



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DO BIÊNIO 2023/2024 DA
LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE REALIZADA ÀS 20:00 HORAS
DO DIA 18 DE MAIO DE 2023.**

**LOCAL: PLENÁRIO LUIZ DE MEDEIROS CHAVES, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, À RUA PEDRO
ABREU DE LIMA, S/Nº.**

Presidente: Samuel da Cunha Menezes

Vice – Presidente: Jabson Santana Dantas

1º Secretário: Maycon Oliveira Azevedo

2º Secretário: Victor Evangelista Feitosa

Presente os nobres Edis: Samuel da Cunha Menezes, Jabson Santana Dantas, Maycon Oliveira Azevedo, Victor Evangelista Feitosa, Maria Lúcia Mendes da Silva Lapa, Matheus Henrique Rodrigues da Silva Genival Moreira, Roberto Luiz Doria Chaves, João Paulo Brandão Feitosa e Ronnyson Souza Silva. Deixou de comparecer a Sessão o Vereador Evaldo Rodrigues da Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a Sessão solicitando do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo a leitura da Mensagem Bíblica e em seguida a leitura da Ata da Sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. **EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente solicitou do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo a leitura do expediente: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, De 2023. Aprova Contas.** A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2016**, da administração do **Ex-Prefeito José Américo Lima**, Processo TC – 008971/2017, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE. Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Sala das Sessões. Em, 18 de Maio de 2023. **IVALDO RODRIGUES DA SILVA – PRESIDENTE; RONNYSON SOUZA SILVA – VICE-PRESIDENTE; MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO – MEMBRO. PARECER JURÍDICO Nº 16/2023 DO PODER LEGISLATIVO. ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO. **EMENTA:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016. I – **RELATÓRIO** Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE, e pelos Vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

traz análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de 2023. De autoria do Poder Legislativo – Comissão de Orçamento e Finanças, o presente Projeto de Decreto Legislativo foi protocolado. Vieram anexados Despachos, Pareceres e expedientes do Ministério Público de Contas, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que ao final apresentou recomendação para APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do ano de 2016. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA A) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO À FORMA PRESCRITA EM LEI** Conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Propriá, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores tomar e julgar as contas do Prefeito, bem como deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas sobre as referidas contas. O Projeto de Decreto Legislativo consta instruído com Exposição de Motivos, cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do parecer emitido pelo Tribunal de Contas de Sergipe, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição. O Projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades. **B) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO** De autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Propriá, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 06/23 dispõe sobre a aprovação das contas anuais do município de Propriá/SE, relativas ao exercício de 2016. Após leitura e análise textual da matéria, a Propositura não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estado e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88). O Projeto de Decreto não cria despesas públicas e respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. Conforme denota-se da Ata da Sessão de Julgamento do TCE/SE sobre as referidas contas, com sessão ocorrida em 14/10/2020, emitiu parecer no sentido de APROVAR COM RESSALVAS as contas anuais do exercício de 2016 do Chefe do Poder Executivo de Propriá, senão vejamos: Processo TC – 008971/2017. Prefeitura Municipal de Propriá. Prestação de Contas Anuais – 2016 – entregue através do Sagres. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 107/2021). **VOTO: pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas, Aprovado por unanimidade.** Interessado: José Américo Lima.. (grifo nosso). Em seu parecer prévio, o Conselheiro Relator havia finalizado a sua exposição com o requerimento para Aprovação das Contas com Ressalvas apontadas, senão vejamos: Pelo exposto no presente Parecer Técnico, concluímos a análise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. José Américo Lima, Ex-Prefeito, que apresentou defesa em atendimento ao Mandato de Citação nº 45/2020, opinando, s.m.j, **pela emissão de PARECER PR´VIO RECOMENDADO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS,** conforme prevê o artigo 43, inciso II, da LC 205/2011. (grifo nosso). O



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos. Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Destarte, no caso em análise, considerando que há parecer prévio pela aprovação das contas (redação original do projeto), a rejeição somente é possível com o atingimento do quórum legal de 2/3 do voto dos integrantes da Casa, nos termos constitucionais. Veja-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (...). § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Sumariamente, não se verifica ilegalidade no objeto do projeto, sendo o caráter político e meritório acerca da aprovação ou rejeição das contas. Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de resolução é legal e constitucional, o que também se aplica à Emenda apresentada. Ainda, considerando que o Tribunal de Contas opinou por **UNANIMIDADE** pela Aprovação com Ressalvas das contas Anuais de 2016 da Prefeitura Municipal de Propriá, o Projeto de Decreto Legislativo se alinha perfeitamente ao entendimento firmado. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa. Por isso, atendem aos preceitos da Lei e demais requisitos legais exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário. **III. CONCLUSÃO** Destarte, em face das razões declinadas, esta assessoria jurídica conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2023, que Aprova



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

com Ressalvas a prestação de contas anuais do exercício 2016 do Município de Propriá, estando atendidos os preceitos legais e constitucionais, além da inequívoca observância do rito previsto no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica Municipal. Finalmente, inexistem vícios de redação e está presente a juridicidade. Assim, opina pela regular tramitação, inexistindo qualquer vício capaz de macular o processo legislativo. Ademais, o presente parecer não vincula ao Presidente da Câmara, nem das Comissões, sendo opinativo e devendo ser realizadas as considerações superiores. Este é o parecer. Propriá/SE, 04 de Maio de 2023. Caique Macedo Barreto OAB/SE 11.483. **ORDEM DO DIA: De acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Art. 207 do Regimento Interno da Casa (Art. 207 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria, e a votação será através de escrutínio secreto), o Senhor Presidente colocou em votação através de escrutínio secreto o Projeto de Decreto Legislativo nº 006, De 2023 (Aprova Conta do Exercício de 2016), em seguida convidou os Vereadores Victor Evangelista Feitosa e Genival Moreira como escrutinadores, os quais após a apuração dos votos informaram a Presidência o seguinte resultado: 06 (seis) votos NÃO e 04 (quatro) votos SIM. De acordo com o art. 34, alínea "a" e art. 54, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município "o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara", sendo assim o Projeto de Lei nº 006, De 2023 foi aprovado em votação única. As Contas do Exercício financeiro do ano de 2016 foram aprovadas. GRANDE EXPEDIENTE: Não havendo nenhum vereador inscrito o Senhor Presidente passou para as COMUNICAÇÕES INADIÁVEIS que também não teve nenhum Vereador inscrito. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus encerrou a Sessão. Propriá/SE, 18 de Maio de 2023.**

Samuel da Cunha Menezes
SAMUEL DA CUNHA MENEZES

PRESIDENTE

Jabson Santana Dantas
JABSON SANTANA DANTAS

VICE-PRESIDENTE

Maycon Oliveira Azevedo
MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO

1º SECRETÁRIO

Victor Evangelista Feitosa
VICTOR EVANGELISTA FEITOSA

Maria Lucia Mendes da Silva Lapa
MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

Matheus Henrique Rodrigues da Silva
MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Genival Moreira
GENIVAL MOREIRA

Roberto Luiz Doria Chaves
ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES

João Paulo Brandão Feitosa
JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA

Ronnyson Souza Silva
RONNYSON SOUZA SILVA

VEREADORES